LEI N.º 5.848, DE 04 DE JULHO DE 2011

DESONERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI N° 5.825, DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A ANDRÉIA APARECIDA RUFINO, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 13 A DA QUADRA 625 C, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1° da Lei n° 5.825, de 15 de junho de 2011, o imóvel composto do Lote de terreno urbano n° 13 A, da Quadra n° 625 C, da Planta Cadastral deste Município, doado a Andréia Aparecida Rufino.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES